



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Lei nº 717, de 18 de janeiro de 1977

( autoriza a desapropriação de terreno e dá outras providências )

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Sta.Cruz

do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 03/77 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 113.218,76 m2. (cento e treze mil duzentos e dezoito vírgula setenta e seis) metros quadrados, situado na zona suburbana da cidade, necessário à Prefeitura Municipal para localização do distrito industrial, área de comércio e de prestação de serviços, áreas residenciais ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a AZER MARTINS DE SOUZA CAMPOS E OUTROS, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, a saber:

" O referido terreno principia no marco MF crevado no encontro da divisa de um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de SCR Pardo e com a rua Pedro Catalano; daí segue acompanhando a mencionada rua até encontrar a cerca de divisa do D.E.R. da faixa da rodovia SP-225, no ponto 1; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 44º 47' SW e distância de 240,000 metros até encontrar o ponto 7, confrontando nessa extensão com a citada rodovia; deflete à direita e segue com o rumo de 10º 29' NW e distância de 230,244 metros até o ponto 10, confrontando nessa extensão parte com Melvyn Lowe e parte com a rua Joaquim Manoel de Andrade; deflete à esquerda e segue com rumo de 64º 40' SW e distância de 185,691 metros até o ponto 12, confrontando nessa extensão com a mencionada rua Joaquim Manoel de Andrade; deflete à direita e segue com o rumo de 20º 35' NW e distância de 48,262 metros até o ponto 13; deflete à direita, com o rumo de 72º 12' NE e distância de 3,000 metros até o ponto 14; deflete à esquerda com o rumo de 23º 56' NW e distância de 17,982 metros até o ponto 15; deflete à direita e segue com o rumo de 64º 21' NE e distância de 12,495 metros até o ponto 16; deflete à esquerda e segue com o rumo de 25º 09' NW e distância de 30,649 metros até o ponto 17; deflete à direita com o rumo de 63º 55' NE e distância de 40,599 metros até o ponto 18, confrontando do ponto 17 \*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 717.- (continuação)

ao ponto 18 com a rua Conselheiro Antonio Prado; deflete à esquerda e segue com o rumo de 27º 13' NW e distância de 50,892 metros até o ponto 19; deflete à direita e segue com o rumo de 65º 31' NE e distância de 96,991 metros até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com o rumo de 29º 40' NW e distância de 59,469 metros até o ponto 21, confrontando do ponto 12 ao ponto 21 com terrenos de Antonio Faria, Godofredo de Souza, Natale Manfrin Filho, Morel Francisco de Souza, Edir Boasmorte e outros e Avenida Tirsidentes; deflete à esquerda e segue com o rumo de 64º 31' SW e distância de 27,195 metros até o ponto 22, acompanhando nessa extensão o lado ímpar de Avenida Tirsidentes; deflete à direita e segue com o rumo de 23º 50' NW e distância de 50,361 metros até o ponto 23, confrontando nessa extensão com a Escola Apostólica Dominicana; deflete à direita e segue com o rumo de 68º 54' NE e distância de 32,276 metros até o ponto 24, acompanhando o prolongamento da rua Benjamin Constant; deflete à esquerda e segue com o rumo de 23º 57' NW e distância de 31,980 metros até o ponto 25; deflete à direita e segue com os rumos de 52º 47' NE e distância de 106,682 metros e 52º 16' SE e distância de 1,100 metros até o ponto 26 e finalmente 57º 03' NE e distância de 55,584 metros até o ponto MP onde principiou, confrontando do ponto 25 a MP, parte com terras do Asilo São Vicente de Paulo e parte com terrenos da Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo.

**artigo 2º** - Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a abrir na seção de contabilidade municipal, o necessário crédito especial com os recursos por ele mesmo indicados através de decreto, na forma da lei federal nº 4.320/64.

**artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.\*

P. Municipal de SCR Pardo, em 18 de janeiro de 1977.\*

( Joaquim Severino Martins )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta D. de Administração na data supra.\*

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**

Diretoria de Administração

em 18 de janeiro de 1977

ELIAS DO CARMO  
Secretário